



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PUBLICADO

Jornal Diário do Povo

Nº 3328

Data 24-25/7/2004

LEI Nº 2.367, DE 23 DE JULHO DE 2004.

Súmula: Estabelece incentivo aos contribuintes adimplentes do IPTU e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os contribuintes adimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU serão beneficiados com desconto progressivo até o limite de 20%, incidente sobre o valor do lançamento do tributo.

Art. 2º O benefício em forma de desconto incidirá sobre o valor devido do IPTU lançado e nas seguintes proporções:

- I – 5% (cinco por cento) àqueles contribuintes adimplentes há um ano;
- II – 10% (dez por cento) àqueles contribuintes adimplentes há dois anos consecutivos;
- III – 15% (quinze por cento) àqueles contribuintes adimplentes há três anos consecutivos e;
- IV – 20% (vinte por cento) àqueles contribuintes adimplentes há quatro anos consecutivos, ou mais.

Art. 3º Para efeito de comprovação da adimplência o Executivo emitirá, anualmente, no mês de janeiro, a relação comprobatória dos adimplentes, discriminando-os por um, dois, três e quatro ou mais anos.

Parágrafo único. A relação que trata este artigo será subscrita pelos responsáveis hierárquicos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças que responderão administrativa, civil e criminalmente pela veracidade dos dados.

Art. 4º O benefício incidirá individualmente sobre cada imóvel, sendo o controle efetuado pelo número do cadastro imobiliário e divulgado quadrimestralmente quando da realização das audiências públicas previstas no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Para efeito de planejamento e consecução dos objetivos consignados, esta lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 24/2004, de autoria dos vereadores Agostinho Rossi – PTB, Nereu Faustino Ceni – PC do B e Vilson Dala Costa – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 23 de julho de 2004.


Dirceu Dirias Pereira
Presidente